



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 3.060, DE 7 DE JUNHO DE 2023.

(Texto Consolidado)

Regulamenta a [Lei nº 1.736, de 4 de maio de 2023](#), que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, mediante a realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e a melhorar a arrecadação de tributos municipais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 78, VI, da [Lei Orgânica Municipal](#) e,

CONSIDERANDO que a Campanha "IPTU Premiado", instituída e regulamentada através deste Decreto, tem como objetivo despertar o conceito de cidadania, difundindo a conscientização para a importância do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano;

CONSIDERANDO que a melhoria da arrecadação é revertida ao contribuinte através das benfeitorias nas áreas da saúde, educação, melhorias nas estradas, transporte e outros serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que além da expectativa de diminuição da inadimplência para com o Município, o contribuinte terá oportunidade de concorrer a prêmios,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a campanha para fomentar a arrecadação municipal, por meio de sorteio de prêmios aos contribuintes que cumprirem as disposições contidas neste Decreto, quanto ao pagamento do IPTU, visando ao incremento da receita pública municipal por meio do Programa “IPTU Premiado”.

§ 1º Participarão da campanha tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas, que estejam na condição de contribuinte ou responsável tributário, desde que inscritas no Cadastro Imobiliário Fiscal Municipal e cumpram as regras contidas neste Decreto e cumulativamente:

I – Realizarem o pagamento à vista, ou seja, em cota única, ou parcelado, até sua respectiva data de vencimento, na forma regulamentar, do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

II – Que até o último dia do prazo regulamentar para pagamento do IPTU esteja quite com o Fisco Municipal, ou seja, não tenha nenhuma dívida, inscrita ou não em dívida ativa, referente ao imóvel contemplado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

§ 2º Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio se provar estar compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado com o locador, devendo, ainda, exibir o carnê do IPTU do respectivo exercício.

§ 3º Nos casos em que o pagamento do IPTU do imóvel esteja a cargo de mais de um locatário, devidamente habilitados, conforme definido no § 2º, deverá ser apresentada declaração de todos os locatários envolvidos com eleição do representante de todos para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado;

§ 4º Em não havendo disposição contratual quanto ao pagamento do IPTU pelo locatário, mesmo que esse o faça, o prêmio deverá ser entregue ao proprietário do imóvel, cujas obrigações deverão ser resolvidas pelas partes, sem qualquer responsabilização do Município por dano a qualquer das partes e a terceiros.

Art. 2º No caso de o proprietário ou possuidor contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social, da sua última alteração e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

Parágrafo único. A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada mediante a apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda ou cessão de posse (registrado em cartório), escritura pública ou outro título de mesmo valor legal.

Art. 3º O possuidor do imóvel, que ainda não efetuou a devida atualização cadastral junto a Prefeitura, deverá entregar cópia da matrícula ou da escritura lavrada em cartório, ou qualquer documento que comprove a posse, junto ao Setor Tributário Municipal, para a devida regularização.

§ 1º No caso de imóveis com transmissão de posse ou propriedade ocorrida no decorrer do exercício, será considerado ganhador do prêmio o contribuinte que comprovar a posse ou propriedade do imóvel sorteado na respectiva data de quitação do IPTU, desde que se enquadre nas disposições deste Decreto.

§ 2º Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor, o titular da posse, constante do Cadastro da Prefeitura, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

Art. 4º Estão excluídos do sorteio:

I - Os contribuintes ou responsáveis tributários de imóveis que por força de lei estejam desobrigados ou isentos, parcial ou integralmente, do pagamento do IPTU;

II - Os contribuintes que tiverem pendências judiciais ou administrativas relativas a tributos dos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem seu recolhimento dentro do prazo estipulado no documento de arrecadação ou boleto bancário.

Art. 5º Não poderão concorrer ao sorteio: ([Alterado pelo Decreto nº 3.134/2023](#))

I - O Prefeito e o Vice-Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

- II – Os Secretários Municipais;
- III – Os Vereadores;
- IV - Os membros da Comissão de Organização da Campanha "IPTU Premiado".

Art. 6º A Comissão de Organização da Campanha “IPTU Premiado” será instituída e nomeada pelo Prefeito Municipal, e compor-se-á de no mínimo 03 (três) servidores efetivos, lotados nos seguintes setores:

- I – Tributos;
- II – Contabilidade;
- III – Tesouraria.

Parágrafo único. Na impossibilidade de participação de algum servidor dos setores indicados, serão definidos seus suplentes pelo Prefeito.

Art. 7º Cabe à Comissão Organizadora as atribuições previstas no artigo 7º da [Lei nº 1.736, de 4 de maio de 2023](#).

Art. 8º Para a participação do sorteio, os contribuintes deverão apresentar no Setor de Tributação o comprovante de pagamento do IPTU e comprovação da propriedade ou posse direta do imóvel, se o caso, até o dia 05 de setembro de 2023. ([Alterado pelo Decreto nº 3.134/2023](#))

Parágrafo único. Verificado o cumprimento dos requisitos previstos no presente Decreto, será concedido um cupom por imóvel, a ser preenchido pelo contribuinte, para concorrer aos prêmios previstos no artigo 11.

Art. 9º O sorteio será efetuado mediante a escolha aleatória de cupons das inscrições realizadas junto ao Setor de Tributação, a realizar-se no dia 09 de setembro de 2023, às 21h00min, durante a realização do festival da cidade. ([Alterado pelo Decreto nº 3.134/2023](#))

Parágrafo único. A divulgação do sorteio dar-se-á por todos os meios digitais que a Comissão julgar convenientes, sobretudo pela Imprensa Oficial Municipal e site oficial da Prefeitura.

Art. 10. Na data do sorteio, serão selecionadas 05 (cinco) pessoas do público presente para escolher os cupons de inscrição. ([Alterado pelo Decreto nº 3.134/2023](#))

Art. 11. Os prêmios serão divididos da seguinte forma:

- I – uma geladeira frost free duples 375 litros;
- II – um fogão de 5 bocas com acabamento da mesa de vidro;
- III – um televisor SMART TV 43” UHD 4K;
- IV – uma máquina de lavar roupas automática 12kg;
- V – um micro-ondas com capacidade de 32 litros.

Art. 12. A entrega dos prêmios ocorrerá a partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, devendo o ganhador apresentar documento de identificação oficial com foto e assinar o termo de recebimento do prêmio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

§ 1º A Prefeitura de Areado não se responsabiliza por eventuais despesas de transporte dos prêmios e/ou relacionadas à sua retirada.

§ 2º O prêmio não reclamado pelo ganhador, no prazo de 90 (noventa) dias após a realização do sorteio, será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 13. O prêmio é pessoal e intransferível, sendo entregue exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu procurador regularmente constituído.

§ 1º Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.

§ 2º Se o imóvel objeto do “IPTU Premiado” estiver em nome de contribuinte já falecido ou que vier a falecer antes de receber o prêmio, o mesmo será entregue ao espólio, na pessoa do seu representante.

§ 3º Se o contribuinte ganhador for pessoa jurídica, receberá o prêmio o seu representante legal.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda será responsável pela campanha “IPTU Premiado”, por sua organização, sorteio e entrega dos prêmios.

Art. 15. As dúvidas e controvérsias dos contribuintes participantes da Campanha deverão ser feitas por escrito e serão submetidas à Comissão Organizadora e por ela decididas, garantido o direito ao recurso dirigido à Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 16. A divulgação dos resultados dar-se-á por meio do Site Oficial do Município e/ou dos demais meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo único. Os contribuintes contemplados em quaisquer das modalidades de premiação, poderão ceder seus nomes, direito de imagem e voz, de forma gratuita, à divulgação publicitária da campanha, devendo a Comissão Organizadora providenciar os documentos necessários e autorizações para a citada divulgação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de recurso orçamentário próprio.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 7 de junho de 2023.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal